

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12 de 07 de JANEIRO DE 2025

Uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal – SIM/CIDESA e dá outras providências.

O Coordenador do Serviço de Inspeção Municipal do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL E AMBIENTAL ALTO TELES PIRES - CIDESA**, SIM/CIDESA, no exercício de suas atribuições e nos termos da Resolução nº 05/2024 da Assembleia Geral do CIDESA, RESOLVE:

Título I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º – Esta norma tem o objetivo de:

- I. Regulamentar sobre o uso de selos e carimbos relativos ao Serviço de Inspeção Municipal via Consórcio conforme Resolução Normativa nº 005, de 05 de Abril de 2024.

Título II

DA BASE LEGAL

Art. 2º – Atender aos seguintes dispositivos legais:

- a) Decreto Federal nº 9.013, de 29 de Março de 2017 alterado pelo Decreto Federal nº 10.468, de 18 de agosto de 2020 (Regulamenta a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, e a Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, que dispõem sobre a inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal).
- b) Decreto Estadual nº 290, de 25 de maio de 2007 (Regulamenta e Inspeção Industrial e Sanitária dos Produtos de Origem Animal no Estado de Mato Grosso).
- c) Resolução Normativa nº 005, de 05 de Abril de 2024. (dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Industrial, Higiênico e Sanitária dos Produtos de Origem Animal via Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Alto Teles Pires – Mato Grosso).
- d) Instrução Normativa MAPA nº 29, de 23 de Abril de 2020 (Estabelece os requisitos para o livre comércio de produtos de origem animal, inspecionados por consórcio público de municípios).
- e) Instrução Normativa MAPA nº 17, de 06 de março de 2020.

Título III

PROCEDIMENTOS

Art. 3º – O carimbo de inspeção representa a marca oficial do S.I.M. e constitui a garantia de que o produto é procedente de estabelecimento inspecionado e fiscalizado pelo S.I.M. e, atendido o artigo 2 da Instrução Normativa MAPA nº 29, de 23 de abril de 2020, tem autorização para comercializar dentro do território do Consórcio.

Art. 4º – O número de registro do estabelecimento deve ser indicado no carimbo oficial cujos formatos, dimensões e empregos são fixados nesta Instrução.

§1º. O carimbo deve conter:

I – a expressão “Serviço de Inspeção Municipal”, na borda superior externa;

II – o nome do município onde está situado o estabelecimento registrado, na parte superior interna;

III – a palavra “Inspeccionado”, ao centro;

IV – o número de registro do estabelecimento, abaixo da palavra “Inspeccionado”; V – as iniciais “SIM” (Serviço de Inspeção Municipal), na borda inferior interna, e

VI – as iniciais “**CIDESA/ ALTO TELES PIRES – MT**” (Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental Alto Teles Pires – Mato Grosso), na borda inferior externa.

§ 2º. O número de registro do estabelecimento constante do carimbo de inspeção não é precedido da designação “número” ou de sua abreviatura “nº” e é aplicado no lugar correspondente, equidistante dos dizeres ou das letras e das linhas que representam a forma.

§3º. Pode ser dispensado o uso da expressão “Consórcio Público Intermunicipal” na borda inferior externa dos carimbos oficiais de inspeção, nos casos em que os carimbos forem gravados em relevo em vidros, latas, plásticos termo moldáveis, lacres e os apostos em carcaças.

Art. 5º – Os carimbos do S.I.M. devem obedecer exatamente à descrição e aos modelos determinados nesta Resolução e em normas complementares, respeitadas as dimensões, a forma, os dizeres, o idioma, o tipo e o corpo de letra e devem ser colocados em destaque nas testeiras das caixas e de outras embalagens, nos rótulos ou nos produtos, numa cor única, de preferência preta, quando impressos, gravados ou litografados.

§1º. Nos casos de embalagens pequenas, cuja superfície visível para rotulagem seja menor ou igual a 10 cm² (dez centímetros quadrados), o

carimbo não necessita estar em destaque em relação aos demais dizeres constantes no rótulo.

Art. 6º – Quando constatadas irregularidades nos carimbos, estes devem ser imediatamente inutilizados pelo S.I.M.

Art. 7º – Os diferentes modelos de carimbos do S.I.M. a serem usados nos estabelecimentos inspecionados e fiscalizados pelo SIM via Consórcio devem obedecer às seguintes especificações, além de outras previstas em normas complementares:

I – modelo 1:

- a) Dimensões: 7cm x 5cm (sete centímetros por cinco centímetros);
- b) Forma elíptica no sentido horizontal;
- c) Dizeres: deve constar o número do estabelecimento, isolado e abaixo da palavra “Inspeccionado”, colocada horizontalmente e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado, que acompanha a curva superior da elipse na parte interna dela; logo abaixo do número de registro do estabelecimento devem constar as iniciais “SIM”, acompanhando a curva inferior na parte interna da elipse e,
- d) Uso: para carcaças ou quartos de bovinos, búfalos, equídeos e ratitas em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

II – modelo 2:

- a) Dimensões: 5cm x 3cm (cinco centímetros por três centímetros);
- b) Forma e dizeres: idênticos ao modelo 1; e
- c) Uso: para carcaças de suídeos (porcos domésticos e selvagens), de ovinos e de caprinos em condições de consumo em natureza, aplicado sobre as carcaças ou sobre os quartos das carcaças;

III – modelo 3:

- a) Dimensões:
 - 1 – 1cm (um centímetro) de diâmetro, quando aplicado em embalagens com superfície visível para rotulagem menor ou igual a 10cm² (dez centímetros quadrados);
 - 2 – 2cm (dois centímetros) ou 3cm (três centímetros) de diâmetro, quando aplicado nas embalagens de peso até 1kg (um quilograma);
 - 3 – 4 cm (quatro centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 1 kg (um quilograma) até 10kg (dez quilogramas); ou
 - 4 – 5cm (cinco centímetros) de diâmetro, quando aplicado em embalagens de peso superior a 10kg (dez quilogramas);
- b) Forma: circular;

- c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e abaixado da palavra “Inspeccionado” colocada horizontalmente e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a curva superior do círculo na parte interna do círculo; logo abaixo do número de registro do estabelecimento deve constar as iniciais “SIM” acompanhando a curva inferior interna do círculo; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” disposto ao longo da borda superior externa; e a expressão “CIDESA/ ALTO TELES PIRES – MT”;
- d) Uso: para rótulos ou etiquetas de produtos de origem animal utilizados na alimentação humana.

IV – modelo 4:

- a) Dimensões: 1 – 3cm (três centímetros) de lado quando aplicado em rótulos ou etiquetas; ou
2 – 15 cm (quinze centímetros) de lado quando aplicado em sacarias;
- b) Forma: quadrada;
- c) Dizeres: idênticos e na mesma ordem que aqueles adotados nos carimbos precedentes e dispostos todos no sentido horizontal; a expressão “Serviço de Inspeção Municipal” ao longo da borda superior externa; e a expressão “CIDESA/ ALTO TELES PIRES – MT”;
- d) Uso: para rótulos, etiquetas ou sacarias de produtos não comestíveis;

V - modelo 5:

- a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- b) Forma: retangular no sentido horizontal;
- c) Dizeres: o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo, seguido das iniciais “SIM”; e logo abaixo destes a palavra “condenado” também no sentido horizontal; e
- d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças condenadas.

VI – modelo 6:

- a) Dimensões: 7cm x 6cm (sete centímetros por seis centímetros);
- b) Forma: retangular no sentido horizontal;
- c) Dizeres: ao nome do município onde o estabelecimento registrado está situado colocado horizontalmente no canto superior esquerdo; abaixo no canto inferior esquerdo parte interior, as iniciais “SIM”; na lateral direita, dispostas verticalmente as letras “E”, “S” ou “C” com altura de 5cm (cinco centímetros); ou “TF” ou “FC” com altura de 2,5cm (dois centímetros e meio) para cada letra; e
- d) Uso: para carcaças ou partes de carcaças destinadas ao preparo submetidos aos processos de esterilização pelo calor 9E), de salga (S), de cozimento©, de tratamento pelo frio (TF) ou de fusão pelo calor (FC).

VII – modelo 7:

- a) Dimensões: 15mm (quinze milímetros) de diâmetro;
- b) Forma: circular
- c) Dizeres: deve constar o número de registro do estabelecimento, isolado e sobre as iniciais “SIM” colocadas horizontalmente, e o nome do município onde o estabelecimento registrado está situado acompanhando a borda superior interna do círculo, logo abaixo do número, a palavra “inspecionado” seguindo a borda inferior do círculo; e
- d) Uso: em lacres utilizados em fechamento e na identificação de contentores e meios de transporte de matérias primas e produtos que necessitem de certificação sanitária, de amostras de coletas fiscais e nas ações fiscais de interdição de equipamentos, de dependências e de estabelecimentos, podendo ser de material plástico ou metálico.

§1º. É permitida a impressão do carimbo em relevo ou pelo processo de impressão automática a tinta, indelével, na tampa ou no fundo das embalagens, quando as dimensões destas não possibilitarem a impressão do carimbo no rótulo.

§2º. Nos casos de etiquetas lacres de carcaça e de etiquetas para identificação de caminhões tanques, o carimbo de inspeção deve apresentar a forma e os dizeres *previstos* no modelo 3 com 4cm (quatro centímetros) de diâmetro.

Art. 8º – Para o livre comércio dos produtos de origem animal na área de atuação do consórcio, o estabelecimento deverá apresentar, quanto à rotulagem, as seguintes informações obrigatórias:

- a) Identificação do consórcio com letras maiúsculas na forma “SIGLA-UF”, com tamanho de fonte não superior a maior usada na logomarca do serviço de inspeção e posicionada logo abaixo dessa logomarca;
- b) Denominação do consórcio, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e o endereço da sede;
- c) Relação dos Municípios/UF consorciados;
- d) Data de cadastro do consórcio público junto ao MAPA; e
- e) Código de barras do produto.

Art. 9º – Cada produto devidamente cadastrado deverá possuir um número de registro único, sendo que o primeiro número representa o número correspondente ao produto inscrito comercializado e o segundo número correlato ao número do registro do estabelecimento no Serviço de Inspeção Municipal.

§1º - Cada estabelecimento deverá ter tantos números de produtos cadastrados quanto àqueles que produza para serem comercializados.

§2º - O rótulo deverá possuir a frase indicativa “Registrado no SIM/POA sob nº XX/XXX de acordo com a numeração sequencial de produtos estabelecido pela empresa.



KAROLYNE VIEIRA BASSETTO
COORDENADORA
SIM/CIDESA

ANEXO I



ANEXO II

CIDESA/ALTO TELES PIRES-MT

**Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental
Alto Teles Pires.**

CNPJ: 08.952.135.0001-69

Rua das Perobas, nº 863 C- Residencial Topazio – Sorriso MT

Consórcio cadastrado junto ao MAPA em 24-05-2024

ESPAÇO PARA O CÓDIGO DE BARRAS